



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº 2.076/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação**, e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias não previstas no orçamento inicial de 2017, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO:	06.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.002.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10.	Saúde
SUBFUNÇÃO:	301.	Atenção Básica
PROGRAMA:	0012.	Atendimento Integral a Saúde.
ATIVIDADE:	2.217.	Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ

ELEMENTO DE DESPESA:		
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$	40.000,00
Fonte 46 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	25.000,00
Fonte 46 – SUS – UNIÃO – PAB – Piso de Atenção Básica		
Total	R\$	65.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º, virão por ocasião de aumento da arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo de Transferências do Fundo Municipal de Saúde referente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ, não previstos no orçamento inicial de 2017.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º 4.320/64.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO e LOA).



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

Mauro Rui Heisler
Prefeito

**PUBLICADO POR
AFIXAÇÃO**
02/10/17